



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 857/2024
PROJETO DE LEI Nº 2.638/2024
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, que trata da estrutura organizacional administrativa do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 93 da Lei nº 9.316/2010, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 93.

§ 2º O substituto, em qualquer hipótese, fará jus à diferença de remuneração entre o cargo ocupado e o cargo comissionado substituído, se o período de afastamento do substituído for igual ou superior a dez dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 2º Fica acrescentado § 4º ao art. 93 da Lei nº 9.316/2010, de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 93.

§ 4º Aplica-se a regra do § 2º deste artigo às substituições dos cargos comissionados e funções de chefias do primeiro grau de jurisdição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de julho de 2024.

ADRIANO GALDINO
Presidente